

Informação importante sobre petições que se encontram na etapa de estudo na Comissão Interamericana de Direitos Humanos

Com o objetivo de tornar mais eficiente a tramitação das petições submetidas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a Secretaria Executiva da CIDH informa as seguintes medidas aplicáveis à tramitação de petições que se encontram na etapa de estudo ou revisão inicial na Comissão. Convidamos todas e todos os usuários a colaborar na efetiva implementação, de maneira a empregar eficientemente os recursos da Comissão. Nesse sentido, comunica-se que:

- 1) **Uma vez enviada uma denúncia, será confirmado o recebimento mediante uma carta de confirmação de recebimento.** A partir deste momento, a petição se encontrará em estudo ou em revisão inicial, conforme o artigo 26 do Regulamento da CIDH.
- 2) **Esta carta fará referência ao número da petição designado pela Secretaria Executiva da CIDH.** No caso de realizar-se alguma consulta, este número deverá ser usado como referência.
- 3) **A revisão inicial de um tema, a princípio, se realiza seguindo um critério cronológico de recebimento da petição pela Comissão,** segundo o estabelecido pelo artigo 29.2 do Regulamento da CIDH. Conforme este, e devido ao número de petições que são recebidas anualmente, **o trâmite de revisão inicial pode demorar um tempo.**
- 4) Ao realizar a análise inicial de uma petição, a Secretaria Executiva determinará se precisa de algum documento ou informação adicional, que será solicitado mediante comunicação ao peticionário. **A Secretaria Executiva só acusará o recebimento da informação solicitada;** qualquer informação e/ou documentação adicional submetida pelo peticionário será anexada ao respectivo expediente.
- 5) Se for solicitado o envio de documentos, **estes devem ser enviados preferencialmente em formato digital por correio eletrônico (e-mail), se possível.** Ao enviar, faça referência ao número da petição designado pela Secretaria Executiva. Tenha em mente que a Comissão não devolve documentos que tenham sido enviados para o estudo de uma petição, e, por esta razão, não devem ser enviados documentos originais em nenhuma hipótese. Para o envio de cópias, não é necessário que estas sejam certificadas ou autenticadas legalmente, sendo somente necessário que o documento esteja completo e legível.
- 6) **Os documentos proporcionados devem estar no idioma oficial do Estado denunciado.** Existindo algum inconveniente, faz-se necessário explicar as razões.
- 7) A Secretaria Executiva da CIDH **pede encarecidamente que o envio de sua denúncia e demais documentos seja feita em apenas uma ocasião, e de alguma das seguintes formas:** correio eletrônico (e-mail), correio postal, fax, ou outra. Recomenda-se evitar enviar a sua denúncia por mais de um meio.
- 8) É fundamental manter a **informação de contato da parte peticionária atualizada** e, sendo pertinente, **informar qualquer mudança de parte peticionária ou representante,** já que, de maneira a preservar a confidencialidade da informação enviada à Comissão, estamos impedidos de compartilhar informação sobre o estado da petição em estudo a pessoas que não se encontram registradas em nossos sistemas.
- 9) **A Secretaria Executiva da CIDH não recomenda que a parte peticionária ou as supostas vítimas comprometam seus recursos econômicos para viajar à sua sede enquanto a petição se encontrar na etapa de revisão inicial.** Nesse sentido, não é necessário vir à sede da Comissão para dar seguimento a uma denúncia.
- 10) A CIDH não cobra o pagamento de taxas ou de qualquer outro custo; **nossos serviços são gratuitos**

Em caso de desejar maiores informações, recomenda-se consultar o informativo sobre o Sistema de Petições Individuais no site eletrônico da CIDH: http://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf